



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 24/11/2025

Projeto de Lei Nº: 297/2025

Ementa: Institui diretrizes para a promoção da formação continuada em estratégias de ensino voltadas a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Ensino de Ipatinga e dá outras providências.

Entrada na Câmara: 24/11/2025

Autoria:

Daniel Guedes Soares

Comissões: Prazo: 01-12-2025

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniel do Bem vereador 

PROJETO LEI N° _____ / 2025

“Institui diretrizes para a promoção da formação continuada em estratégias de ensino voltadas a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Ensino de Ipatinga e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para incentivar a formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ipatinga, com foco na qualificação do atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei têm por objetivo:

- I – estimular a atualização permanente dos profissionais da educação em práticas pedagógicas voltadas aos estudantes com TEA;
- II – promover a disseminação de conhecimentos sobre inclusão, comunicação, comportamento e metodologias de ensino;
- III – fortalecer o atendimento educacional inclusivo, alinhado às recomendações técnicas e legais.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se como formação continuada toda atividade educativa, presencial ou virtual, destinada ao aperfeiçoamento teórico, prático ou metodológico dos profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado, a seu critério, a desenvolver ações, programas, parcerias ou protocolos destinados à promoção da formação continuada tratada nesta Lei, respeitada a organização administrativa e orçamentária do Município.

Art. 5º As ações eventualmente adotadas poderão contemplar temas como:

- I – fundamentos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – práticas de ensino estruturado;
- III – comunicação alternativa e aumentativa;
- IV – estratégias para manejo de comportamentos;
- V – práticas pedagógicas inclusivas;
- VI – elaboração de planos educacionais individualizados (PEIs);
- VII – integração entre escola, família e rede de apoio;
- VIII – legislação sobre educação inclusiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniel do Bem vereador 

Parágrafo único. A definição dos conteúdos, formatos, periodicidade e responsáveis pela execução caberá exclusivamente ao Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, caso entenda necessário, para melhor alcance de seus objetivos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de novembro de 2025.

Daniel Guedes Soares
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniel do Bem vereador 

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca fortalecer a política de inclusão educacional no Município de Ipatinga, ao estabelecer diretrizes que incentivam a formação continuada de professores, professoras de apoio e assistentes de sala para o atendimento qualificado de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A qualificação dos profissionais da educação é um dos principais pilares para garantir que a inclusão escolar se concretize na prática. Sem formação adequada, muitos profissionais se veem despreparados para lidar com as necessidades específicas do estudante com TEA, o que resulta em sobrecarga emocional, manejo inadequado e interrupções constantes do processo educacional. Esses obstáculos, por sua vez, repercutem de forma direta na vida das famílias, que enfrentam dificuldades reais decorrentes da falta de suporte e de preparo técnico dentro da rede de ensino.

Ao estabelecer diretrizes e autorizar o Executivo a desenvolver ações e parcerias voltadas à formação continuada, esta Lei cria um ambiente jurídico propício para que o Município avance na estruturação de políticas de inclusão mais eficazes, modernas e alinhadas às melhores práticas educacionais. Tudo isso sem violar a autonomia administrativa do Poder Executivo, preservando o equilíbrio constitucional entre os poderes.

Dessa forma, a presente iniciativa busca colaborar com a evolução das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de escolas mais preparadas, humanas e verdadeiramente inclusivas.

Página de assinaturas



Daniel Soares
617.349.006-44
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 24 nov 2025
16:13:58 |  | Daniel Guedes Soares criou este documento. (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) |
| 24 nov 2025
16:13:59 |  | Daniel Guedes Soares (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |
| 24 nov 2025
16:26:16 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |
| 24 nov 2025
19:12:45 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |

